

CONTRATO Nº 202608210001

INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 2026.08.20.02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20260723/0001-08

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER E REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

O(A) **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER**, com sede no(a) Praça Monsenhor Jose Candido, 100, Centro, Boa Viagem / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.963.515/0001-36, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Maria da Conceição Alves Melo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 14.433.879/0001-70, sediado(a) na Rua Curitiba, 12, Mestre Antonio, Caucaia / CE - CEP: 61.623-080, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ANTÔNIO RANGEL DOS SANTOS MENEZES**, portador(a) do CPF/MF Nº 468.492.463-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 00011.20260723/0001-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORRÓ REAL PARA O DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2026, PARA APRESENTAR-SE NO “FESTEJA BOA VIAGEM 2026” EM ALUSÃO AO 162º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM-CE, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM                                                                                                                                                                                                                                            | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                       | QTD | UND | DATA E HORARIO DA APRESENTAÇÃO                                                            | V. UNIT        | V. TOTAL       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| 1                                                                                                                                                                                                                                               | CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORRÓ REAL PARA O DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2026, PARA APRESENTAR-SE NO “FESTEJA BOA VIAGEM 2026” EM ALUSÃO AO 162º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM-CE, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER. | 1.0 | SER | DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2026<br>COM DURAÇÃO<br>MÍNIMA DE 1H45MIN<br>E HORARIO A<br>COMBINAR | R\$ 180.000,00 | R\$ 180.000,00 |
| CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORRÓ REAL PARA O DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2026, PARA APRESENTAR-SE NO “FESTEJA BOA VIAGEM 2026” EM ALUSÃO AO 162º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM-CE, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER. |                                                                                                                                                                                                                                                 |     |     |                                                                                           |                |                |
| VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                 |     |     |                                                                                           |                |                |

1.2.1. A apresentação artística da banda **FORRÓ REAL** ocorrerá no dia **19 de novembro de 2026**, com duração mínima de 1h45min, e horário a combinar, conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**. Eventual alteração de horário deverá ser



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Para o cumprimento do que determina a CLAUSULA I, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), pela execução do objeto contratado

6.2. Para a presente contratação, prevalecerá a condição específica de pagamento estabelecida nesta Cláusula e na Proposta Comercial vinculada ao instrumento, correspondente a 50% do valor total na assinatura do contrato e 50% até 24 horas antes da realização do evento, não se aplicando disposições gerais do Termo de Referência que sejam incompatíveis com os referidos prazos.

6.3. A **CONTRATANTE**, fará o pagamento por meio bancário em conta da **CONTRATADA**, ou em outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas

6.4. Caso a apresentação não seja realizada por motivo comprovadamente imputável à **CONTRATADA**, sem justificativa legal ou contratual, os valores eventualmente recebidos a título de antecipação estarão sujeitos à restituição, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.5. Não serão consideradas inadimplimento da **CONTRATADA** as hipóteses decorrentes de caso fortuito, força maior ou fato alheio à sua vontade, devidamente comprovados, inclusive doença ou incapacidade temporária do artista, acidente, cancelamento ou atraso relevante de transporte aéreo, fechamento de aeroportos, interdição de vias, condições meteorológicas adversas, atos ou determinações de autoridade pública ou outras circunstâncias inevitáveis que impossibilitem a apresentação.

#### 7. CLAUSULA SETIMA – CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E REAGENDAMENTO

7.1 Na ocorrência de caso fortuito, força maior ou outro evento comprovadamente alheio à vontade das partes que impossibilite a realização da apresentação na data estabelecida, não haverá aplicação de penalidade à parte que não tenha dado causa ao evento.

7.2. As partes deverão, prioritariamente, buscar o reagendamento da apresentação para nova data, mediante comum acordo e observada a disponibilidade da agenda do artista.

7.3. Na hipótese de impossibilidade definitiva de reagendamento por fato não imputável à **CONTRATADA**, deverão ser consideradas, para fins de eventual acerto financeiro entre as partes, as despesas comprovadamente realizadas, comprometidas e não recuperáveis diretamente relacionadas à execução da contratação, sem prejuízo da observância da legislação aplicável.”

## 8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Disponibilizar o local do evento à **CONTRATADA** antes do dia do show;

9.5. Divulgação ampla do nome do artista

9.6. Garantir a Segurança dos membros, músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação.

9.7. A **CONTRATANTE** deverá arcar com todas as licenças e alvarás necessários à realização do evento, inclusive ECAD, bem como disponibilizar e custear palco, sistema



de sonorização, iluminação, LED, estrutura e abastecimento de camarim, carregadores, segurança e mão de obra necessária à montagem e desmontagem da estrutura do evento, conforme especificações técnicas previamente encaminhadas.

9.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.13.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.16. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.





10.4. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas de hospedagem, folha de pagamento, combustível/transporte, alimentação, efeitos especiais/pirotécnica e outros que, por ventura, possam se fazer necessários para execução do objeto.

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.8. A **CONTRATADA** responderá pelos danos diretos comprovadamente decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, praticada por seus empregados, prepostos ou integrantes de sua equipe no exercício das atividades relacionadas ao objeto contratado, não respondendo por danos decorrentes de falhas na infraestrutura, segurança, instalações, equipamentos ou demais obrigações atribuídas à **CONTRATANTE** ou a terceiros

10.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.14. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



10.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.17. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;

10.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

10.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do **CONTRATANTE** ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:





13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3.1. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.8. Na hipótese de extinção, cancelamento ou impedimento da execução por fato não imputável à **CONTRATADA**, deverão ser apuradas as obrigações efetivamente cumpridas, os valores pagos ou devidos e, quando juridicamente cabível, as despesas comprovadamente realizadas, assumidas e não recuperáveis diretamente relacionadas à execução do objeto, observadas as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, na dotação: 1101.13.392.0009.2.086 - Realização de Eventos Culturais e de Tradição Popular, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903923 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS);

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Viagem para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Viagem/Ce, 21 de agosto de 2026.

MARIA DA  
CONCEICAO  
ALVES

MELO:39335801372

Digitally signed by MARIA DA CONCEICAO  
ALVES MELO:39335801372  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital  
PF AL, OU=Presencial, OU=45615309000149,  
OU=AC SyngularID Multipla, CN=MARIA DA  
CONCEICAO ALVES MELO:39335801372  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Foxit PDF Reader Version: 2025.2.0

**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER**

**CNPJ Nº 07.963.515/0001-36**

**MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES MELO**

**RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATANTE**

**ANTONIO RANGEL DOS**

**SANTOS**

**MENEZES:46849246372**

Assinado de forma digital por ANTONIO

RANGEL DOS SANTOS

MENEZES:46849246372

Dados: 2026.08.21 10:58:17 -03'00'

**REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

**CNPJ/MF Nº 14.433.879/0001-70**

**ANTÔNIO RANGEL DOS SANTOS MENEZES**

**RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA**





**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



## EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20260723/0001-08 - CONTRATO Nº 202608210001 - ORIGEM:** Inexigibilidade Eletrônica Nº 2026.08.20.02-  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER -  
**CONTRATADA(O).....:** REAL PRODUcoes E EVENTOS LTDA **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORRÓ REAL PARA O DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2026, PARA APRESENTAR-SE NO “FESTEJA BOA VIAGEM 2026” EM ALUSÃO AO 162º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM-CE, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER. - **VALOR TOTAL:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) - **PROGRAMA DE TRABALHO:** 1101.13.392.0009.2.086 - Realização de Eventos Culturais e de Tradição Popular, R\$ 180.000,00 no elemento de despesa 33903923: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES, APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E ESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES, APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E ESTRUTURAÇÃO - **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2026 - **DATA DA ASSINATURA:** 21 DE AGOSTO DE 2026